

CONTRATO FMS Nº 0004/2022.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS E A EMPRESA G. PASTEUR LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLOGIA LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAL AOS MUNICÍPIOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS. (Processo Licitatório nº 0026/2021 – FMS Credenciamento Universal nº 0005/2021 – FMS)

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.391.817/0001-91, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 2.828, Bairro Centro, neste município de Catanduvás - SC, CEP 89670-000, neste ato representado pela sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marisete Luvison Marcon, portadora da Cédula de Identidade nº 1.884.093 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 744.214.689-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **G. PASTEUR LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLOGIA LTDA**, estabelecida na Avenida XV de Novembro, nº 138, Bairro Centro, município de Joaçaba – SC, CEP 89600-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.491.172/0001-00, representado neste ato pelo seu administrador Sr. Gláucio Grando Galli, portador da Cédula de Identidade nº 1.074.687 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 503.656.819-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Administrativo nº 0026/2021 - FMS**, na modalidade de **Credenciamento Universal nº 0005/2021 -FMS**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** prestará serviços **de exames laboratoriais para atender a demanda de pacientes do SUS na Atenção Básica do Município de Catanduvás - SC**, após encaminhados e autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria da Saúde, nos termos do **Edital de Credenciamento Universal nº 0005/2021 - FMS**.

ITEM	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
1	LABORATÓRIO PASTEUR	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA 02.02.05.001-7	3,70
2	LABORATÓRIO PASTEUR	ANTIBIOGRAMA 02.02.08.001-3	4,98
3	LABORATÓRIO PASTEUR	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR 02.02.08.004-8	4,20
4	LABORATÓRIO PASTEUR	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (TUBERCULOSE) 02.02.08.006-4	4,20
5	LABORATÓRIO PASTEUR	BACTERIOSCOPIA (GRAM) 02.02.08.007-2	2,80

6	LABORATÓRIO PASTEUR	CLEARANCE DE CREATININA 02.02.05.002-5	3,51
7	LABORATÓRIO PASTEUR	CONTAGEM DE PLAQUETAS 02.02.02.002-9	6,48
8	LABORATÓRIO PASTEUR	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS 02.02.02.003-7	2,78
9	LABORATÓRIO PASTEUR	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO 02.02.08.008-0	5,62
10	LABORATÓRIO PASTEUR	CULTURA PARA BAAR 02.02.08.011-0	5,63
11	LABORATÓRIO PASTEUR	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO 02.02.01.002-3	2,01
12	LABORATÓRIO PASTEUR	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS) 02.02.01.004-0	3,63
13	LABORATÓRIO PASTEUR	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS) 02.02.01.007-4	10,00
14	LABORATÓRIO PASTEUR	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE 02.02.03.007-5	2,83
15	LABORATÓRIO PASTEUR	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO 02.02.02.007-0	2,73
16	LABORATÓRIO PASTEUR	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE 02.02.02.009-6	2,73
18	LABORATÓRIO PASTEUR	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) 02.02.02.014-2	2,73
19	LABORATÓRIO PASTEUR	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS) 02.02.02.015-0	2,73
20	LABORATÓRIO PASTEUR	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO 02.02.12.002-3	1,37
21	LABORATÓRIO PASTEUR	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA) 02.02.02.013-4	5,77
22	LABORATÓRIO PASTEUR	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA 02.02.03.008-3	9,25
23	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO 02.02.01.012-0	1,85
24	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROICO 02.02.07.005-0	15,65
25	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE ALDOLASE 02.02.01.014-7	3,68
26	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA 02.02.01.016-3	3,68
27	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA 02.02.03.009-1	15,06
28	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE AMILASE 02.02.01.018-0	2,25
29	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA 02.02.06.011-0	11,53
30	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICÍCLICOS 02.02.07.011-5	10,00
31	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA) 02.02.03.010-5	16,42
32	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE BARBITURATOS 02.02.07.012-3	13,13
33	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA 02.02.03.011-3	13,55
34	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE BLIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES 02.02.01.020-1	2,01
35	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE CÁLCIO 02.02.01.021-0	1,85
36	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL 02.02.01.022-8	3,51
37	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA 02.02.07.015-8	17,53
38	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE CITRATO 02.02.05.008-4	2,01
39	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE CLORETO 02.02.01.026-0	1,85
40	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL 02.02.01.027-9	3,51
41	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL 02.02.01.028-7	3,51
42	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL 02.02.01.029-5	1,85
43	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE COLINESTERASE 02.02.01.030-9	3,68
44	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3 02.02.03.012-1	17,16
45	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4 02.02.03.013-0	17,16

46	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE CORTISOL 02.02.06.013-6	9,86
47	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE CREATININA 02.02.01.031-7	1,85
48	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK_ 02.02.01.032-5	3,68
49	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB 02.02.01.033-3	4,12
50	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA 02.02.01.036-8	3,68
51	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE ESTRADIOL 02.02.06.016-0	10,15
52	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE FENITOÍNA 02.02.07.022-0	35,22
53	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE FERRITINA 02.02.01.038-4	15,59
54	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO 02.02.01.039-2	3,51
55	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE FOLATO 02.02.01.040-6	15,65
56	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA 02.02.01.042-2	2,01
57	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE FOSFORO 02.02.01.043-0	2,01
58	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE GLICOSE 02.02.01.047-3	1,85
59	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE 02.02.01.048-1	3,68
60	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG) 02.02.06.021-7	7,85
61	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA 02.02.01.049-0	3,68
62	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA 02.02.01.050-3	7,86
63	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH) 02.02.06.023-3	7,89
64	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH) 02.02.06.024-1	8,97
65	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH) 02.02.06.025-0	8,96
66	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) 02.02.03.016-4	9,25
67	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE INSULINA 02.02.06.026-8	10,17
68	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE LIPASE 02.02.01.055-4	2,25
69	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE MAGNÉSIO 02.02.01.056-2	2,01
70	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA 02.02.05.009-2	8,12
71	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE MUCO-PROTEÍNAS 02.02.01.057-0	2,01
72	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE OXALATO 02.02.05.010-6	3,68
73	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO 02.02.06.027-6	43,13
74	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE POTÁSSIO 02.02.01.060-0	1,85
75	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE PROGESTERONA 02.02.06.029-2	10,22
76	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE PROLACTINA 02.02.06.030-6	10,15
77	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA 02.02.03.020-2	2,83
78	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS) 02.02.05.011-4	2,04
79	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS 02.02.01.061-9	1,40
80	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES 02.02.01.062-7	1,85
81	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE SÓDIO 02.02.01.063-5	1,85
82	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1) 02.02.06.032-2	15,35
83	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS) 02.02.06.033-0	13,11
84	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE TESTOSTERONA 02.02.06.034-9	10,43
85	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE 02.02.06.035-7	13,11

86	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE TIROXINA (T4) 02.02.06.037-3	8,76
87	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) 02.02.06.038-1	11,60
88	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP) 02.02.01.065-1	2,01
89	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO) 02.02.01.064-3	2,01
90	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE TRANSFERRINA 02.02.01.066-0	4,12
91	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS 02.02.01.067-8	3,51
92	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) 02.02.06.039-0	8,71
93	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE UREIA 02.02.01.069-4	1,85
94	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE VITAMINA B12 02.02.01.070-8	15,24
95	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE ZINCO 02.02.07.035-2	15,65
96	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) 02.02.01.046-5	3,51
97	LABORATÓRIO PASTEUR	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS 02.02.01.072-4	4,42
98	LABORATÓRIO PASTEUR	ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO) 02.02.02.036-3	2,73
99	LABORATÓRIO PASTEUR	GASOMETRIA (PH, PCO ² PO ² BICARBONATO AS ₂) - EXCETO BASE 02.02.01.073-2	15,65
100	LABORATÓRIO PASTEUR	HEMOGRAMA COMPLETO 02.02.02.038-0	4,11
101	LABORATÓRIO PASTEUR	INTRADERMORREACÇÃO COM DERIVADO PROTÉICO PURIFICADO (PPD) 02.02.03.024-5	0
102	LABORATÓRIO PASTEUR	LEUCOGRAMA 02.02.02.039-8	2,73
103	LABORATÓRIO PASTEUR	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA 02.02.03.025-3	10,00
104	LABORATÓRIO PASTEUR	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA 02.02.03.026-1	10,00
105	LABORATÓRIO PASTEUR	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA 02.02.03.027-0	8,67
106	LABORATÓRIO PASTEUR	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70) 02.02.03.045-8	10,00
107	LABORATÓRIO PASTEUR	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) 02.02.03.047-4	2,83
108	LABORATÓRIO PASTEUR	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI 02.02.03.028-8 1	17,16
109	LABORATÓRIO PASTEUR	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV 1 (WESTERN-BLOT) 02.02.03.029-6	85,00
110	LABORATÓRIO PASTEUR	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA) 02.02.03.030-0	10,00
111	LABORATÓRIO PASTEUR	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV1+HTLV2 02.02.03.031-8	18,55
112	LABORATÓRIO PASTEUR	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-IGG CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IG)02.02.03.078-4	18,55
113	LABORATÓRIO PASTEUR	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS 02.02.03.055-5	17,16
114	LABORATÓRIO PASTEUR	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO 02.02.03.059-8	17,16
115	LABORATÓRIO PASTEUR	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA (RNP) 02.02.03.032-6	17,16
116	LABORATÓRIO PASTEUR	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SHISTOSOMAS 02.02.03.033-4	5,74
117	LABORATÓRIO PASTEUR	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM 02.02.03.034-2	17,16
118	LABORATÓRIO PASTEUR	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO) 02.02.03.035-0	18,55
119	LABORATÓRIO PASTEUR	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA) 02.02.03.036-9	18,55
120	LABORATÓRIO PASTEUR	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA 02.02.03.062-8	17,16
121	LABORATÓRIO PASTEUR	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITRYPANOSOMA CRUZI 02.02.03.077-6	9,25
122	LABORATÓRIO PASTEUR	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS) 02.02.03.063-6	18,55

123	LABORATÓRIO PASTEUR	PESQUISA DE ANTICORPOS HETERÓFILOS CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR 02.02.03.073-3	2,83
124	LABORATÓRIO PASTEUR	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS 02.02.03.074-1	11,00
125	LABORATÓRIO PASTEUR	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA 02.02.03.076-8	16,97
126	LABORATÓRIO PASTEUR	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMAERLA) 02.02.03.079-2	30,00
127	LABORATÓRIO PASTEUR	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) 02.02.03.080-6	18,55
128	LABORATÓRIO PASTEUR	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA 02.02.03.081-4	17,16
129	LABORATÓRIO PASTEUR	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-CITOMEGALOVIRUS 02.02.03.085-7	11,61
130	LABORATÓRIO PASTEUR	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS 02.02.03.086-5	10,00
131	LABORATÓRIO PASTEUR	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA 02.02.03.087-3	18,55
132	LABORATÓRIO PASTEUR	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IG) 02.02.03.089-0	18,55
133	LABORATÓRIO PASTEUR	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) 02.02.03.091-1	18,55
134	LABORATÓRIO PASTEUR	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA 02.02.03.092-0	17,16
135	LABORATÓRIO PASTEUR	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES 370C 02.02.12.006-6	5,79
136	LABORATÓRIO PASTEUR	PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA) 02.02.03.096-2	13,35
137	LABORATÓRIO PASTEUR	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) 02.02.03.097-0	18,55
138	LABORATÓRIO PASTEUR	PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG) 02.02.03.098-9	18,55
139	LABORATÓRIO PASTEUR	PESQUISA DE ESPERMATOZÓIDE (APÓS VASECTOMIA) 02.02.09.026-4	4,80
140	LABORATÓRIO PASTEUR	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WALLER-ROSE) 02.02.03.101-2	4,10
141	LABORATÓRIO PASTEUR	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) 02.02.008-2	1,37
142	LABORATÓRIO PASTEUR	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIÔNICA (TESTE DE GRAVIDEZ) 02.02.05.025-4	0,00
143	LABORATÓRIO PASTEUR	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S 02.02.02.044-4	2,73
144	LABORATÓRIO PASTEUR	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS 02.02.04.012-7	1,65
145	LABORATÓRIO PASTEUR	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES 02.02.04.014-3	1,65
146	LABORATÓRIO PASTEUR	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA 02.02.02.046-0	2,73
147	LABORATÓRIO PASTEUR	PESQUISA DE TROFOZOÍTAS NAS FEZES 02.02.04.017-8	1,65
148	LABORATÓRIO PASTEUR	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCÊNCIA) 02.02.03.104-7	10,00
149	LABORATÓRIO PASTEUR	PESQUISA PARA DOSAGEM DE AMINOÁCIDOS (POR CROMATOGRAFIA) 02.02.05.014-9	3,70
150	LABORATÓRIO PASTEUR	PROVA DO LÁTEX PARA PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE 02.02.09.030-2	1,89
151	LABORATÓRIO PASTEUR	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS 02.02.03.111-0	2,83
152	LABORATÓRIO PASTEUR	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA 02.02.02.054-1	2,73
153	LABORATÓRIO PASTEUR	TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS 02.02.03.113-6	10,00
154	LABORATÓRIO PASTEUR	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) 02.02.12.009-0	2,73
155	LABORATÓRIO PASTEUR	VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE 02.02.03.117-9	2,83
156	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM D E TROPONINA (0202031209)	9,00
157	LABORATÓRIO PASTEUR	LACTATO	15,00
158	LABORATÓRIO PASTEUR	DIMERO -D	90,00
159	LABORATÓRIO PASTEUR	02.02.03.121-7 - DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	13,35

160	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE HIDROXIVITAMINA D (0202010767)	15,24
161	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE LITIO (0202070255)	2,25
162	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE TROPONINA (0202031209)	9,00
163	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE VITAMINA D (0202010767)	15,24
164	LABORATÓRIO PASTEUR	EAS SUMÁRIO (0202050017)	3,70
165	LABORATÓRIO PASTEUR	PSA TOTAL (0202030105)	16,42
166	LABORATÓRIO PASTEUR	PSA LIVRE (0202030105)	16,42
167	LABORATÓRIO PASTEUR	PROVA DE COMPATIBILIDADE PRE-TRANSFUSIONAL (MEIOS SALINOS, ALBUMINOSO E COOMBS) 02.02.02.047-9	0,00
168	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA IGE 0202030164	9,25
169	LABORATÓRIO PASTEUR	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA IGM 0202030180	17,16

Além dos listados na tabela acima, que serão os exames recorrentes, poderá ser liberado pela Secretaria de Saúde de Catanduvás SC, qualquer exame laboratorial contemplado na tabela Sigtap SUS ou que tenha valor base SUS, desde que esteja incluso na tabela na data da solicitação;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Contrato dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme a necessidade do paciente dada na solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições.

2.2. O **CRENCIADO** somente poderá atender pacientes mediante apresentação da respectiva autorização de Encaminhamento de Pacientes, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria da Saúde.

2.2.1 O Fundo Municipal de Saúde não se responsabilizará por pacientes atendidos cujos encaminhamentos e autorizações não atenderem os requisitos do item anterior.

2.3. O Credenciado deverá efetuar coletas dos exames laboratoriais em horário de expediente em estabelecimento próprio localizado no município de Catanduvás - SC ou diretamente no Posto de Saúde Central deste município.

2.4. A **CONTRATADA** deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

2.6. A **CONTRATANTE** fiscalizará a prestação dos serviços através da Secretária Municipal de Saúde, ou por servidores por ela designados, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

2.7. O **CRENCIADO** obriga-se, também, a:

- a) oferecer aos pacientes os recursos necessários ao atendimento;
- b) Manter sempre atualizado o prontuário e o arquivo médico dos pacientes;

- c) Não realizar nem permitir que terceiros façam qualquer tipo de experiências com os pacientes;
- d) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, sem discriminação do usuário do SUS em relação à clientela em geral;
- e) Justificar aos pacientes, ou ao seu responsável, por escrito, quando solicitado, as razões da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- f) Informar ao Fundo Municipal de Saúde de Catanduvras a eventual suspensão prolongada do atendimento aos clientes em função de panes ou de manutenção dos equipamentos utilizados na execução dos exames, bem como o reinício das atividades;
- g) Prestar os serviços, objeto contratual, com eficiência e celeridade, levando a satisfação do usuário;
- h) Realizar os exames e/ou procedimentos solicitados, dentro das normas técnicas estabelecidas para cada serviço prestado;
- i) Oferecer todos os recursos disponíveis para o cumprimento do objeto deste contrato;
- j) Jamais desviar por qualquer motivo ou meio, paciente da rede pública para a rede privada ou particular, bem assim cobrar honorários sob qualquer pretexto, de usuários assistidos pelo SUS;
- k) Jamais interromper ou deixar de dar seguimento a investigação de atendimento ou tratamento aqui contratado, por qualquer pretexto.

2.8. O **CRENCIADO** deve possuir alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de sua sede, cujas atividades estão sob a responsabilidade de seu Responsável Técnico, Sr. Gláucio Grando Galli, devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia/SC nº 1585.

2.9. Os serviços objeto deste contrato, serão prestados aos pacientes encaminhados pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVRAS** ao prestador de serviços, ora **CRENCIADO**, pela unidade de coleta de Catanduvras – SC, sito na Rua Duque de Caxias, nº 2.789, Bairro Centro, neste município de Catanduvras SC, em horário normal de atendimento, sempre em hora marcada e respeitando o cronograma normal de trabalho do **CRENCIADO**, sem distinção de tratamento em relação aos pacientes rotineiros atendidos por este.

2.10. O **CRENCIADO** não realizará plantão, nem qualquer atendimento sem hora marcada ou fora do horário normal de expediente, salvo por iniciativa, concordância ou necessidade premente, devidamente fundamentado.

2.11. Fica estabelecido desde já, que os serviços contratados não possuem caráter de urgência, contudo, caso seja levantado qualquer hipótese de atendimento em caráter urgente, a mesma somente será considerada em caso de comprovação conjunta da situação do paciente a ser definida entre o médico solicitante do exame e o médico executante do mesmo, e componentes do corpo clínico do **CRENCIADO**.

2.12. A eventual mudança do estabelecimento ou no horário de atendimento do **CRENCIADO** deverá ser imediatamente comunicada ao **FUNDO/SECRETARIA DA SAÚDE**, que analisará a

conveniência em manter os serviços no novo endereço, podendo rever todas as condições exigidas para o **CRENCIAMENTO**, ou até mesmo rescindir, se entender conveniente.

2.13. Atender somente as requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município);

2.14. Realizar a coleta de material para exames, com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da **ANVISA**, por profissionais devidamente Habilitados/ treinados, podendo sofrer alteração de acordo com a demanda das Unidades, sem ônus para a contratante;

2.15. Equipar os locais de coleta com: cadeira, braçadeira para injeção, bancada, cadeira para coleta, armário e balde a pedal, sem ônus para a contratante, e manter os locais de coleta do município funcionando de segunda-feira a sexta-feira em horário comercial;

2.16. Os laudos dos exames de hemograma deverão conter contagem de: eritrócitos, leucócitos (global e diferencial), plaquetas, dosagem de hemoglobina, hematócrito, determinação dos índices hematimetricos e avaliação de esfregaço sanguíneo;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência contratual será até **31 de dezembro de 2022**, com início à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. IV da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3.2. Para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado à autoridade de Saúde de Catanduvas, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor equivalente a 100% (cem por cento), do previsto na Tabela de Valores para Credenciamento.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2022 do Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
10.301.0015.2033.3.3.90	138	11/2022	Manutenção das Atividades Gerais de Atenção Básica

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço a ser pago para a empresa credenciada é fixo e irrevogável – Tabela SUS, salvo em caso de reajuste da referida tabela pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste termo se dará unicamente com base nas referências de valores da Tabela de Valores para **Credenciamento Universal nº 0005/2021 - FMS**, obedecendo o Teto mensal estipulado pelo Fundo Municipal de Saúde.

6.2. O Teto será estipulado de acordo com a necessidade e demanda de pacientes do Fundo Municipal de Saúde.

6.3. Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, mensalmente, em até 30 (trinta) dias (segundo o cronograma de pagamentos do Contratante), após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório dos exames laboratoriais realizadas, contendo o nome do paciente, devidamente anexados às solicitações de consultas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3.1. O pagamento se dará através de depósito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

6.3.2. Para os pagamentos mensais a **CONTRATADA** deverá apresentar em anexo a Nota Fiscal cópias das Certidões Negativas de Débito Federais e do Trabalho e o CRF do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser: 7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.3.1 e 8.3.2 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Catanduvas.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, e pela servidora Jessica Luana da Costa, a qual poderá, junto ao representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, 19 de janeiro de 2022.

MARISETE LUVISON MARCON
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

GLÁUCIO GRANDO GALLI
G. Pasteur Laboratório de Análises Clínicas e
Patologia Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: